



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO/MG

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal nº 380/2023

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR -
MANDATO 2024/2028

PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS - 18/06/2023

RECORRENTE: Fábria Bandeira Silva Chaves	QUESTÃO RECORRIDA: 16
--	-----------------------

DECISÃO:

A candidata interpôs recurso sob o fundamento de que o gabarito preliminar da segunda aplicação da Prova de Aferição de Conhecimentos do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar consta erroneamente, como resposta correta para a questão de nº 16, a alternativa “D”, ao passo que a alternativa que responde corretamente a referida questão seria a de letra “B”.

Razão assiste à Recorrente, vez que a questão de nº 16 questiona, em seu enunciado “Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente o que é considerado ato infracional?” e, de fato, a afirmativa que transcreve corretamente o disposto no artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente é a alternativa “b) A conduta descrita como crime ou contravenção penal”, de modo que, conseqüentemente, todas as demais encontram-se incorretas, mormente a alternativa de letra “D”.

Em razão do exposto, é imperioso o **DEFERIMENTO do presente recurso**, a fim de que seja realizada a retificação do Gabarito Preliminar da Prova de Aferição de Conhecimentos aplicada na data de 18 de junho de 2023, fazendo constar como resposta correta para a questão de nº 16, para todos os efeitos, a alternativa “B”.

São João do Paraíso, MG, 19 de junho de 2023.

Comissão Especial
Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar
Mandato 2024/2028